



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/DGJ N. 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre os novos procedimentos relativos à adoção da numeração única de processos implantada neste Regional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 450, de 8 de novembro de 2001, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que criou o sistema de numeração única, uniformizando na Justiça do Trabalho os procedimentos de atuação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de informar sobre os novos procedimentos adotados neste Regional, de modo a cumprir as determinações do mencionado Ato nº 450/2001; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito das Secretarias deste Regional por onde tramitam processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, todos os novos processos cadastrados e autuados na primeira instância da Capital e na segunda instância da Justiça do Trabalho de Minas Gerais receberão numeração em conformidade com o Ato nº 450/2001 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º A mencionada numeração será adotada nas Varas do Trabalho do Interior conforme cronograma da Diretoria de Informática deste Tribunal.

§ 2º O número originalmente recebido na primeira autuação do processo será mantido em todas as instâncias desta Justiça Especializada.

Art. 2º O número único será formado por 4 (quatro) campos obrigatórios, PPPP - AAAA - VVV - RR, e por 2 (dois) complementares, SS - D, ficando com a seguinte estrutura: PPPP - AAAA - VVV - RR - SS - D.

§ 1º A estrutura numérica mencionada no caput indica, respectivamente: PPPP - o número de sequência do processo, com 5 (cinco) dígitos, que será reiniciado a cada ano nas Varas do Trabalho e no Tribunal;

AAAA - o ano de autuação do processo, com 4 (quatro) dígitos; VVV - o código da Vara do Trabalho em que a ação se originou, conforme tabela a seguir, sendo que, nos processos de competência originária deste Tribunal, esse campo será preenchido com 3 (três) zeros; RR - o número deste Regional, ou seja, "03"; SS - a primeira autuação do processo, independentemente da instância em que a ação foi ajuizada, quando o número será "00", ou o(s) recurso(s) interposto(s) contra decisão proferida no processo principal, autuado(s) em autos apartados, quando o sequencial "SS" será de 01 a 39 nas Varas do Trabalho e de 40 a 69 neste Tribunal; D - um dígito verificador, constituindo maior garantia na digitação correta do número do processo.

§ 2º Não será obrigatória a digitação dos campos complementares (SS-D) para pesquisas.

§ 3º Independentemente da natureza da ação, se autônoma, preparatória ou incidental, o processo será autuado com número novo, inclusive os embargos de terceiro.

§ 4º Os incidentes processuais, caso autuados em apartado, e a carta de sentença permanecerão com o número de autuação do processo principal, distinguindo-se daquele pelo campo - SS.

Art. 3º Os processos de competência originária deste Tribunal receberão numeração sequencial anual, independentemente da classe e os de competência recursal seguirão com o número recebido na Vara de origem.

Art. 4º Os processos iniciados nas Varas do Trabalho, sem observância da numeração única, remetidos a este Tribunal em 2002, terão seus números adaptados às novas regras em segunda instância, mantendo-se o número sequencial do processo, recebido na Vara de origem, e acrescentando-se os demais campos da numeração única, conforme art. 2º desta Portaria.

Art. 5º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o número sob a estrutura apresentada no art. 2º não substituirá a numeração anterior até que o sistema informatizado esteja completamente ajustado à nova sistemática.

§ 1º Durante o período de transição da implantação da numeração única, deverá constar das petições, dos documentos e dos demais expedientes que forem autuados, além de todas as publicações oficiais, os 2 (dois) números que estiverem vigorando, o antigo e o novo, este com os campos complementares (SS - D - sequencial e dígito).

§ 2º Em uma segunda etapa, a numeração única substituirá a sistemática de numeração por classe de processos anteriormente adotada neste Tribunal.

§ 3º Os processos em tramitação antes do Ato mencionado no art. 1º desta Portaria não serão atingidos pela numeração única.

Art. 6º A Diretoria de Informática fará os ajustes necessários à implantação da numeração única no sistema informatizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

(DJMG 07/03/2002)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tabela numérica para identificação das Varas do Trabalho	
Vara do Trabalho	Código
Vara do Trabalho de Aimorés	045
Vara do Trabalho de Alfenas	086
Vara do Trabalho de Almenara	046
Vara do Trabalho de Araguari	047
Vara do Trabalho de Araxá	048
Vara do Trabalho de Barbacena	049
1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	001
2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	002
3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	003
4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	004
5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	005

6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	006
7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	007
8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	008
9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	009
10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	010
11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	011
12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	012
13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	013
14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	014
15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	015
16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	016
17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	017
18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	018
19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	019
20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	020
21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	021

22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	022
23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	023
24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	024
25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	025
26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	105
27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	106
28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	107
29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	108
30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	109
31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	110
32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	111
33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	112
34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	113
35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte	114
1ª Vara do Trabalho de Betim	026
2ª Vara do Trabalho de Betim	027

3ª Vara do Trabalho de Betim	028
4ª Vara do Trabalho de Betim	087
Vara do Trabalho de Bom Despacho	050
Vara do Trabalho de Caratinga	051
Vara do Trabalho de Cataguases	052
Vara do Trabalho de Caxambu	053
1ª Vara do Trabalho de Congonhas	054
2ª Vara do Trabalho de Congonhas	088
Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete	055
1ª Vara do Trabalho de Contagem	029
2ª Vara do Trabalho de Contagem	030
3ª Vara do Trabalho de Contagem	031
4ª Vara do Trabalho de Contagem	032
1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano	033
2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano	034
3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano	089

4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano	097
Vara do Trabalho de Curvelo	056
Vara do Trabalho de Diamantina	085
1ª Vara do Trabalho de Divinópolis	057
2ª Vara do Trabalho de Divinópolis	098
Vara do Trabalho de Formiga	058
1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares	059
2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares	099
Vara do Trabalho de Guanhães	089
Vara do Trabalho de Guaxupé	081
Vara do Trabalho de Itabira	060
Vara do Trabalho de Itajubá	061
Vara do Trabalho de Itaúna	062
Vara do Trabalho de Ituiutaba	063
Vara do Trabalho de Januária	083
1ª Vara do Trabalho de João Monlevade	064

2ª Vara do Trabalho de João Monlevade	102
1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora	035
2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora	036
3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora	037
4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora	038
Vara do Trabalho de Lavras	065
Vara do Trabalho de Manhuaçu	066
Vara do Trabalho de Monte Azul	082
1ª Vara do Trabalho de Montes Claros	067
2ª Vara do Trabalho de Montes Claros	100
Vara do Trabalho de Muriaé	068
Vara do Trabalho de Nova Lima	091
Vara do Trabalho de Ouro Preto	069
Vara do Trabalho de Paracatu	084
1ª Vara do Trabalho de Passos	070
2ª Vara do Trabalho de Passos	101

Vara do Trabalho de Patos de Minas	071
Vara do Trabalho de Patrocínio	080
Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo	092
Vara do Trabalho de Pirapora	072
Vara do Trabalho de Poços de Caldas	073
Vara do Trabalho de Ponte Nova	074
Vara do Trabalho de Pouso Alegre	075
Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves	093
Vara do Trabalho de Sabará	094
Vara do Trabalho de Santa Luzia	095
Vara do Trabalho de São João Del Rei	076
1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas	039
2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas	040
Vara do Trabalho de Teófilo Otoni	077
Vara do Trabalho de Ubá	078
1ª Vara do Trabalho de Uberaba	041

2ª Vara do Trabalho de Uberaba	042
1ª Vara do Trabalho de Uberlândia	043
2ª Vara do Trabalho de Uberlândia	044
3ª Vara do Trabalho de Uberlândia	103
4ª Vara do Trabalho de Uberlândia	104
Vara do Trabalho de Unaí	096
Vara do Trabalho de Unaí	079



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROMOÇÃO N. 8, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os processos que retornam da origem a este Tribunal com novo recurso, porém de mesma classe do recurso anterior, não recebem nova numeração. Isto porque, quando fora implantado esse procedimento, o Eg. TST tinha a intenção de manter uma numeração única nas reclamações trabalhistas, observando-se o mesmo número em todas as suas fases. De outro lado, a manutenção do mesmo número facilita a consulta ao processo, uma vez que os advogados já conhecem o número e não precisam utilizar os serviços de informações deste Tribunal para obter o novo número do recurso. Além disso, era enorme o serviço do setor de Cadastramento para triar os recursos que eram remetidos à origem em diligência e retornavam ao Tribunal, caso em que o número anterior tinha que ser mantido.

Todavia, esse procedimento, manutenção do mesmo número do recurso que já esteve no Tribunal, tem apresentado, também, uma série de pontos negativos:

1 - Confusão, pela parte, quanto ao andamento do processo (dependendo do andamento cadastrado);

2 - Dificuldade dos Gabinetes para a gravação do voto do novo recurso, uma vez que o 1º recurso, com o mesmo número, já se encontra gravado no banco de dados e o "sistema" não permite duas gravações com o mesmo número;

3 - Diante do argumento acima, há necessidade de se criar um diferenciador para o novo voto ou acórdão, quando de sua gravação, ou então apagar o voto antigo para gravar o novo;

4 - Possibilidade de confusão de voto (o antigo e o novo) na juntada, publicação etc. (situação já vivenciada algumas vezes pelos Gabinetes e Secretarias de Turmas);

5 - Dificuldade do Setor de acórdãos em identificar o acórdão solicitado;

6 - Atualmente, é um dificultador para a publicação da relação dos processos cadastrados e para a elaboração da certidão de distribuição (certidão conjunta de autuação/distribuição), uma vez que para estes procedimentos o programa se valerá das tramitações existentes.

Diante do exposto, submeto a questão à consideração de Vossa Excelência, aguardando as determinações no sentido de manter ou não a numeração dos recursos que retornam a este Tribunal na mesma classe, inclusive daqueles que retornam do Tribunal Superior do Trabalho, com decisão para que seja julgado o recurso (efeito, v.g., de nulidade, ou de superação do óbice da admissibilidade do apelo pela decisão primeira do Regional).

Respeitosamente,

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral Judiciária do TRT-3ª Região

Ref: PROMOÇÃO/DGJ/8/2000-12-11

Vistos,

Diante do levantamento apresentado pela DGJ na Promoção 08/2000, constata-se que manter a mesma identificação numérica naqueles processos que retornam a este Tribunal com um novo recurso, porém da mesma classe do recurso anterior, tem apresentado uma série de dificuldades de ordem prática e até mesmo processuais, suscetíveis de causar erros de difícil reparação.

Determino, pois, doravante, que todos os processos que retornarem a este Tribunal, com outro recurso, porém da mesma classe do anteriormente decidido, inclusive aqueles oriundos do Eg. TST, para novo julgamento, recebam identificação própria, obedecendo a sequência numérica existente.

Dê-se conhecimento do presente despacho a todos os juízes deste Tribunal.

Em, 11 de dezembro de 2000.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE

Juiz Presidente do TRT-3ª Região